

Lei n.º 4

De 6 de Maio de 1955.

Autorisa a celebrar contrato com a P. de Barbacena,  
O povo do Município de Lençóis, do Estado  
do Rio de Janeiro, por seus representantes decretou e eu, em  
seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado, o Prefeito Municipal  
a celebrar contrato com a Prefeitura Municipal  
de Barbacena, para o fornecimento

mento de lei pública, para a cidade de  
Senhora dos Remédios.

Art 2º Será julgada a verba pelo  
Prefeito para o pagamento do referido conta  
to

Art 3º Revogadas as disposições em contra-  
rio, entrará esta lei em vigor na data  
de sua publicação.

Chamo a todos á quem o cumprimento desse  
lei pertencer, que a cumpram e façam exe-  
cutar tão inteiramente como nela se con-  
tém. Prefeitura Municipal de Senhora dos Re-  
médios, 6 de Maio de 1955.

José Paulo de Jesus (Prefeito)  
João do Resende (Secretário)